



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TRT4 Nº 05/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO ACESSO MULTITRIBUNAIS E INTEGRAÇÃO DE PRECEDENTES DE REGIONAIS PARCEIROS NA PLATAFORMA PANGEA+

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Francisco Rossal de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 423.427.320-15, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT2**, estabelecido na Rua da Consolação, nº 1.272, bairro Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01302-906, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado pela sua Exma. Presidente, Desembargadora Beatriz de Lima Pereira, inscrita no CPF sob o nº 013.356.018-05; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT5**, estabelecido na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.055-010, inscrito no CNPJ 02.839.639/0001-90, neste ato representado pela Desembargadora Débora Maria Lima Machado, inscrita no CPF sob o nº 248.682.485-53, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT24**, estabelecido na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79301-908, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Desembargador João Marcelo Balsanelli, inscrito no CPF sob o nº 424.644.551-72 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover o desenvolvimento do acesso multitribunais e integração e manutenção da alimentação de precedentes qualificados dos tribunais parceiros na plataforma Pangea+, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão do presente acordo será exercida no âmbito **TRT4** pelo servidor Frederico Oliveira Cardoso e, nos seus impedimentos pelo servidor Geraldo Cruz Teixeira; no âmbito **TRT2** pela servidora Leila Dantas Pereira, e, nos seus impedimentos pela servidora Andreza Aparecida de Melo; no âmbito **TRT5** pela servidora Márcia Brito Pereira, e, nos seus impedimentos pelo servidor Leonardo Rodrigues Barreto; no âmbito **TRT24** pela servidora Maria Leonor Rocha, e, nos seus impedimentos pela servidora Adriana Espíndola.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do presente acordo será exercida no âmbito **TRT4** pelo servidor André Soares Farias e, nos seus impedimentos pelo servidor Rubilar da Silva Jardim; no âmbito **TRT2** pela servidora Juliana Zucato, e, nos seus impedimentos pelo servidor Devis Melo da Silva; no âmbito **TRT5** pelo servidor Diego Pugliesi Eça dos Santos, e, nos seus impedimentos pelo servidor Paulo Roberto Rebouças da Cruz; no âmbito **TRT24** a fiscalização administrativa será exercida pela servidora Myrian Arimura Fares, e, nos seus impedimentos pela servidora Roseny Quintana Villela e a fiscalização técnica, pelo servidor Crisostomo Kolling, e, nos seus impedimentos pelo servidor Gilberto Tuller Esposito.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

- I. Designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;
- II. Fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente acordo;
- III. Viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo;
- IV. Colaborar entre si visando a uniformização das versões do sistema;
- V. Compartilhar, consensualmente, investimentos e recursos necessários à evolução da plataforma.

CLÁUSULA QUINTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, o **TRT4** compromete-se a:

- I. Disponibilizar acesso a todos os textos do Pangea+, incluindo de análise da Secretaria de Recursos de Revista do TRT4;
- II. Disponibilizar acesso ao Pangea+ para habilitação na integração e administração dos próprios precedentes do TRT2, TRT5 e TRT24, bem como dos textos de análise de suas respectivas Secretarias de Recursos de Revista;
- II. Oferecer treinamento para indexação, integração e administração de seus precedentes e textos de análise das Secretarias de Recursos de Revista;
- III. Garantir a completa sincronia de toda a infraestrutura, bem como os objetos de banco de dados e outros componentes indispensáveis para o perfeito funcionamento das versões da solução;



Proad TRT4 nº 78/2023

CD nº 21/2023

III. Manter e gerenciar a infraestrutura exigida para o armazenamento dos códigos fontes e demais itens de configuração;

IV. Informar outras alterações e evoluções pertinentes à arquitetura do projeto, bem como sua forma de execução, necessárias para o funcionamento de maneira padronizada em todos os Tribunais integrantes da cooperação;

V. Consolidar e distribuir novas versões decorrentes de melhorias e/ou correções de falhas do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de execução do objeto deste acordo, **TRT2, TRT5 e TRT24** comprometem-se a:

I. Viabilizar infraestrutura necessária à realização das atividades objeto do presente acordo;

II. Integrar e manter no Pangea+ seus respectivos precedentes qualificados regionais, bem como de textos de análise de suas Secretarias de Recursos de Revista, observando a padronização definida.;

III. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos servidores de ambos os Regionais, caso seja imprescindível à realização das atividades objeto deste acordo;

IV. Garantir a implantação de eventuais atualizações para o funcionamento do sistema de maneira padronizada ao **TRT4**;

V. Colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao **TRT4** correções e melhorias em suas funcionalidades;

VI. Utilizar as diretrizes de segurança da informação;

VII. Não gerar e não implantar em produção versões regionalizadas;

VIII. Garantir o atendimento de 1º e 2º nível para seus usuários.

DA GOVERNANÇA DO SISTEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer melhoria no sistema deverá obedecer às seguintes premissas:

I. Garantir a manutenção e o bom funcionamento do núcleo comum do sistema;

II. Possibilitar autonomia administrativa dos órgãos partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Os novos partícipes serão incluídos por meio de Termo de Adesão, a ser assinado entre este e o TRT4. Os atuais partícipes serão cientificados pelo TRT4 em relação a novas adesões por meio de correspondência eletrônica.



DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O TRT4 providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad TRT4 nº 78/2023, Compra Direta nº 21/2023, mediante Acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad TRT4 nº 78/2023

CD nº 21/2023

acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas neste parágrafo, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Este Acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad TRT4 nº 78/2023

CD nº 21/2023

dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo TRT2:

documento assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Presidente do TRT da 2ª Região

Pelo TRT5:

documento assinado digitalmente
DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Presidente do TRT da 5ª Região

Pelo TRT24:

documento assinado digitalmente
JOÃO MARCELO BALSANELLI
Presidente do TRT da 24ª Região



ANEXO ÚNICO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº05/2023

Termo para adesão do(a) @@@@ ao Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 05/2023, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O(A) @@@@, inscrito(a) no CNPJ sob nº @@@@, com sede na @@@@, neste ato representado(a) pelo(a) @@@@, CPF nº @@@@, doravante denominado(a) PARTÍCIPE, RESOLVE, por meio do presente Termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 05/2023 celebrado entre TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, para promover o desenvolvimento do acesso multitribunais e integração e manutenção da alimentação de precedentes qualificados dos tribunais parceiros na plataforma Pangea+, oportunidade em que se compromete a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

A gestão do Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 05/2023 pelo PARTÍCIPE será exercida por @@@@ e nos seus afastamentos por @@@@;

A fiscalização do Acordo e Cooperação Técnica TRT4 nº 05/2023 pelo PARTÍCIPE será exercida por @@@@ e nos seus afastamentos por @@@@.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT4 nº 05/2023, incluídas eventuais alterações.

O TRT4 providenciará a publicação deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2023 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad TRT4 nº 78/2023

CD nº 21/2023

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam eletrônica/digitalmente o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinaturas:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT4

Pelo PARTÍCIPE:

Documento assinado digitalmente

@@@@@
@@@@@